

**ASSUNTO:** CAPITAL MÍNIMO, OBRIGATÓRIO, DE SEGURO.  
RESPONSABILIDADE CIVIL MÍNIMA DO RAMO AUTOMÓVEL.

Volta e meia, voltamos a este assunto: o SEGURO.

Com especial insistência no que refere ao seguro, obrigatório, da reparação dos acidentes de trabalho e doenças profissionais, --- vide n.º 5, art.º 283, Código Trabalho (CT).

Só no ano findo, 2016, foram mais de meia dúzia de Circulares, versando o problema: do “seguro”. E, chamamos a atenção pra o facto do “seguro”, quer o de acidentes de trabalho; quer o automóvel, ~~se~~ deficitário para as Seguradoras. E, daí, o risco que tal situação podia resultar para os segurados, no caso de ser necessário exercitar a cobertura.

Vejamos, agora, este aspecto do “seguro”:

O **seguro de responsabilidade civil**, definido no art.º 137, do DECRETO-LEI N.º 72/2008, de 16 Abril, que estabelece o regime jurídico do contrato de seguro, como o seguro em que

“No seguro de responsabilidade civil, o segurador cobre o risco de constituição, no património do segurado, de uma obrigação de indemnizar terceiros”.

Tem especial relevo o

#### **SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL AUTOMÓVEL**

como resulta, um seguro de responsabilidade civil resultante de circulação de veículos automóveis, ~~o~~ cujo regulamento se encontra no DECRETO-LEI N.º 291/2007, de 21 Agosto.

Note o seguinte: este diploma transpõe para a nossa ordem jurídica interna várias Directivas, da CE.

No art.º 4, deste Dec.-Lei n.º 291/2007, encontra-se expressa a obrigação de segurar o veículo terrestre a motor; e para que este possa circular. Esse seguro, vai garantir a responsabilidade, por danos corporais ou materiais, que esse veículo possa causar. Ora,

Além do mais, é necessário fixar, para cada veículo, um **CAPITAL MÍNIMO, OBRIGATORIAMENTE SEGURO**. Até esse limite, responde a Seguradora. Claro,

Se isso fosse deixado à vontade dos proprietários dos veículos, estes teriam a tendência de segurar...pelo mínimo possível, ou seja, quase nada! – Daí, o Decreto-Lei n.º 291/2007,

Ter um artigo, o art.º 12, fixando o capital seguro para os contratos em geral; e,

Relativamente aos acidentes de viaturas automóveis, “...ocorridos no território de Portugal”; e, foi fixado

No n.º 1, do art.º 12, desse Decreto-Lei: à data do diploma 2007, o capital mínimo obrigatoriamente seguro, era de

“ (...) 1.200.000 Euros por acidente para os danos corporais e de 600.000 por acidente para os danos materiais”.

Naturalmente, estes valores tinham de ser actualizados, --- inflacção; aumento dos riscos, etc. ---, o que está previsto no n.º 2, desse artigo, para os anos de 2009, 2012; e, a partir desta data, nos termos do n.º 3, do referido Decreto-Lei,

“ 3 – (...) revistos de cinco em cinco anos (...)”

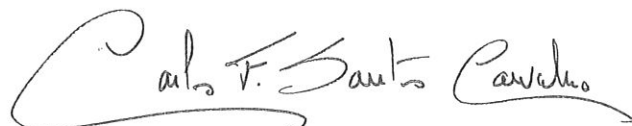
Daí, não será de admirar, e obrigatoriamente de levar ao conhecimento dos Industriais e Comerciantes, --- pelas implicações que o agravamento dos prémios de seguro podem ter, logo, aumento de custos de actividade ---, que a COMUNICAÇÃO da COMISSÃO EUROPEIA N.º 2016/c 210/01, veio determinar que, com efeitos a partir de 1 Junho 2017.

“ (...) o capital mínimo do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel é de 6.070.000 Euros, por acidente para os danos corporais; e, de 1.220.000 Euros, por acidente para os danos materiais”.

Repare-se no aumento brutal destes valores: relativamente a danos pessoais, o montante mínimo de cobertura é aumentado para 1.220.000 Euros por vítima; ou, para 6.070.000 Euros por sinistro, independentemente do número de vítimas. Quanto aos danos materiais, o montante mínimo passa para 1.220.000 Euros.

As Seguradoras poderão, assim, fazer reflectir na cobertura dos contratos de seguro obrigatório automóvel a actualização indicada, a partir de 1 Junho 2017. O que obriga

As Seguradoras, a INFORMAR previamente os segurados, como resulta da al. f), do art.º 18, do Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 Abril.



Carlos F. Santos Cavaleiro